

CASSAÇÃO DO REGISTRO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O Conselho Regional de Psicologia – 6ª Região, em cumprimento à decisão prolatada no Processo Disciplinar CFP nº 576600020.001929/2021-21, oriundo do Processo Disciplinar Ético CRP/SP nº 127/12, faz divulgar a penalidade de CASSAÇÃO DO REGISTRO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL à psicóloga MICHELLE GOBBO GOMES – CRP 06/70665 por infração aos seguintes Princípios Fundamentais e Artigos do Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o:

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO

Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

. . .

- c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional.
- Art. 2º Ao psicólogo é vedado:

...

- **d)** Acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional.
- *Art.* 6° O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:
- a) Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação.

São Paulo, 20 de janeiro de 2023.

Talita Fabiano de Carvalho (CRP 06/71.781) Conselheira presidenta do CRP SP